



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.478 /

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDER DESPESAS DECORRENTES DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM A GOTA DE LEITE ‘SINHÁ JUNQUEIRA LEMOS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender despesas decorrentes de convênio a ser celebrado com a Gota de Leite Sinhá Junqueira Lemos, visando a conclusão de quadra poliesportiva na sua Unidade II, “Galpão das Artes - Projeto Casa da Criança”, fica autorizada a abertura, no orçamento em vigor, de crédito especial no valor de R\$ 187.600,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos reais), obedecendo a seguinte classificação:

02.09.12.12.361.1202.0068.335043.00 – Subvenções Sociais R\$ 187.600,00

Art. 2º. O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.02.17.512.1801.1108.449051.00-400 – Obras e Instalações R\$ 187.600,00

Art. 3º. Fica o Município autorizado a executar, através da Prefeitura Municipal, com mão-de-obra, material e equipamentos próprios, os serviços de pavimentação das ruas internas do complexo “Galpão das Artes”, estimados em R\$ 31.320,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais).

Art. 4º. Fica o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC autorizado a transferir à Entidade recursos financeiros no valor de até R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), através da dotação orçamentária nº 05.01.25.752.2502.4010.339041.00, para custeio dos seguintes serviços:

- I. iluminação ornamental nas alamedas de acesso;
- II. iluminação e instalação elétrica interna da quadra poliesportiva;
- III. construção do novo padrão de medição.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.478 - fl. 2 /

Art. 5º. Os termos da minuta do convênio, anexos ao Processado Legislativo nº 080/2008, ficam fazendo parte integrante desta lei, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo único. Cópia do termo de convênio devidamente assinada, acompanhada do respectivo plano de trabalho deverá ser encaminhada ao conhecimento da Câmara Municipal.

Art. 6º. Em contrapartida à participação do Município no Projeto Casa da Criança, assume também a Gota de Leite Sinhá Junqueira Lemos, através de sua Unidade II – Galpão das Artes, o compromisso de manter e ampliar o atendimento a menores nos programas sociais por ela mantidos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JUNHO DE 2008.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal